

Pleno

Processo nº 2794/2009-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar, brasileiro, portador do CPF nº 000.583.433-34, residente na Quadra 1, Lote 10, Edifício Acapulco, Apartamento 802, Ponta do Farol, São Luís/MA – CEP: 65.075-830

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Constituição Federal. Lei Complementar nº 101/00. Instrução Normativa TCE/MA nº 9/2005. Prestação de contas incompleta. Falta de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Desobediência ao princípio da transparência fiscal. Ausência de defesa. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia deste ato decisório à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 82/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, I, c/c o artigo 8º, § 3º, III, e o artigo 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Prefeito Carlos Magno Duque Bacelar, Município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2008, visto que as irregularidades detectadas no processo (não encaminhamento de documentos legais ao TCE; falta de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; desobediência ao princípio da transparência fiscal; falta de realização de audiências públicas) revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, que expressam inobservância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

b) enviar cópia deste parecer prévio e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008 TCE/MA à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 013/1991, artigo 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yédo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Pleno

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Fui presente:

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre **desaprovação** da Prestação de Contas Anual de governo de responsabilidade do Prefeito Municipal **Carlos Magno Duque Bacelar**, referente ao exercício financeiro de 2008 do Município de Coelho Neto-MA(**PROCESSO 2794/2009/TCE-MA**).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coelho Neto, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu pela desaprovação das Contas de Governo do exercício financeiro de 2008, e aplicação de multa;

CONSIDERANDO que as aludidas contas foram disponibilizadas por prazo superior a 60 dias a qualquer contribuinte para exame e apreciação, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal, assim como foi assegurada oportunidade para ampla defesa perante este Legislativo Municipal, em respeito ao princípio estabelecido no art. 5º, LV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada, o Legislativo Municipal erigiu a definitiva conclusão sobre as contas sob apreciação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **desaprovada** Prestação de Contas Anual de governo de responsabilidade do então Prefeito Municipal **Carlos Magno Duque Bacelar**, referente ao exercício financeiro de 2008, do Município de Coelho Neto-MA(**PROCESSO 2794/2009/TCE-MA**), por irregularidades insanáveis, consoante o Parecer nº 003/2013, da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo, mantendo-se o Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2013, que decide pela desaprovação das referidas contas.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coelho Neto, 03 de junho de 2014.


ANTONIO PIRES OLIVEIRA
Presidente


ANTONIO LUSTOSA DE MELO
1º Vice-Presidente


JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA FILHO
2º Vice-Presidente


LUIZ RAMOS DA SILVA
1º Secretário


JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS A. JÚNIOR
2º Secretário